

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 007**

Processo n. 202310902000125

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUELO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital;

CONTRATADA: CONSTANTINO & COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.295.501/0001-66, com sede na Rua U-82, n. 860, Qd. 35, Lt. 04, Vila União, Goiânia/GO, CEP n. 74.313-740, representada neste ato por MARGARIDA COSTA CONSTANTINO, brasileira, casada, gerente geral, portadora do RG n. 7137691 SSP/GO e CPF/MF n. 212.178.582-53, com residência e domicílio na Rua General Osório, Qd15, Lt. 35, Setor Parque Anhanguera 1, Goiânia, Goiás, CEP: 74.340-070, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**A. FORNECIMENTO**

* 1 (uma) impressora recondicionada, multifuncional laser monocromática, modelo BROTHER DCP L 5502, com franquia de 3.000 (três mil páginas/mês);

* 1 (um) transformador de 2.000 VA FIOLUX.

2.1 - Os termos de entrega/recebimento de equipamentos, devidamente assinados, passam a fazer parte deste contrato.

She:



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Instalar o equipamento, em perfeitas condições de uso a que se destina;
- 3.2 – Prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos descritos na cláusula segunda deste contrato, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, a qualquer tempo e ilimitadamente.
- 3.3 - Fornecimento de todos os insumos, toners e reposição de peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.4 – Efetuar, mensalmente, a leitura da quantidade de páginas impressas, enviando relatório à CONTRATANTE.
- 3.5 – Informar à CONTRATANTE qualquer ocorrência de possível mal uso e/ou extravio de cartuchos e toners fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Seguir as orientações da CONTRATADA sobre o uso e manuseio da impressora e cartuchos/toners.
- 4.2 – Manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sendo responsável exclusivamente por conduta dolosa.
- 4.3 – Não permitir que terceiros não autorizados intervenham nas partes e nos componentes internos e externos dos equipamentos.
- 4.4 – Devolver os suprimentos vazios à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E VIGÊNCIA

A CONTRATANTE pagará R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses referente aos equipamentos fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

- 5.1 – Caso a impressora ultrapasse a franquia contratada de 3.000 (três mil) cópias/mês, será cobrado o valor de R\$0,05 (cinco centavos) por página excedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal de compra, contendo os dados bancários para transferência, juntamente com as certidões que comprovem sua regularidade junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, sob pena, caso não estejam devidamente regulares, de terem o sobrestamento dos seus pagamentos até a regularização das pendências junto a estes órgãos.



6.1 - O pagamento será realizado em um prazo médio de até 48 horas, preferencialmente por transferência bancária, admitindo-se o pagamento via Pix apenas para pessoas jurídicas (CNPJ), depois de protocolizada a Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável por esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá, por acordo entre as partes, qualquer reequilíbrio financeiro (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste), durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do prazo estipulado no item anterior, deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA terá prazo de 72 horas para a entrega dos equipamentos recolhidos para manutenção, devendo no momento da retirada substituí-los por outros semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento de Licitações da GOIÁS PARCERIAS.

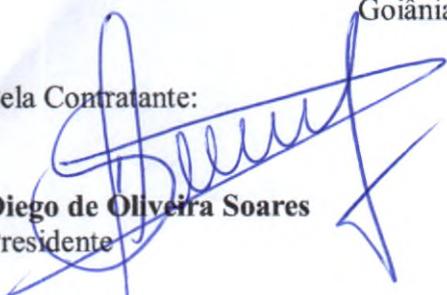
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

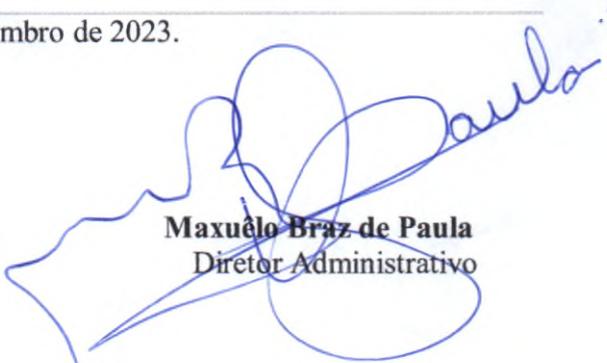
5



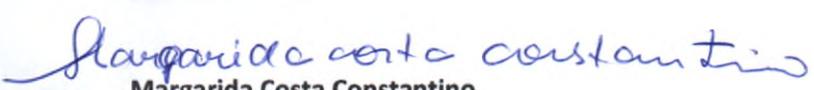
Goiânia, 06 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:


Diego de Oliveira Soares
Presidente


Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo

Pela Contratada:


Margarida Costa Constantino
CPF/MF: 212.178.582-53
Representante legal

Testemunhas:

1.

CPF/MF n.

Moxilés Reis de Sousa
019.495.561-31

2.

CPF/MF n.

Maryana Margarida Caiado
057.484.545-37

Diego

ANEXO I – DO CONTRATO N. 007/2023

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

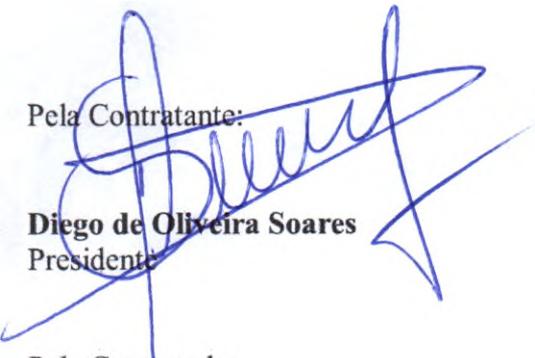
0

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás
Goiás Parcerias



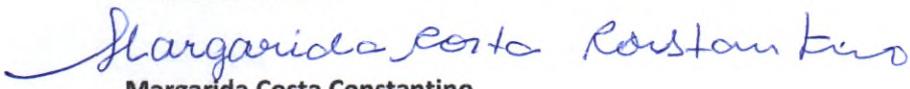
Goiânia, 06 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:


Diego de Oliveira Soares
Presidente


Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo

Pela Contratada:


Margarida Costa Constantino
CPF/MF: 212.178.582-53
Representante legal

Testemunhas:

1.
CPF/MF 
n. 019.495.561-31

2.
CPF/MF n. 
057.484.545-37